



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.095 de 16 de agosto de 2002.

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam fixadas novas alíquotas de incidência sobre a remuneração do Servidor Público Municipal Ativo, a título de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência do Município de Heliódora - IPREMH, em obediência ao disposto no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 04, de 1º de julho de 2001, nos seguintes percentuais:

I - 10,8645% - responsabilidade do Servidor Público Municipal, em atividade;

II - 16,2967% - responsabilidade do Município.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 16 de agosto de 2002

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal